

PROJETO DE LEI Nº 5.050 DE 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

apensado

AUTOR:

(DO SR. DILCEU SPERAFICO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Concede incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda às empresas que mantenham ou ajudem atletas.

DESPACHO:

13/08/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI 383, DE 1995)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM *17/09/01*

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 5.050, DE 2001 (DO SR. DILCEU SPERAFICO)

Concede incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda às empresas que mantenham ou ajudem atletas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI 383, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre a Renda – IR, com base no lucro real, poderão deduzir, do lucro tributável, o valor das despesas comprovadamente efetuadas com a manutenção ou ajuda a atletas, de qualquer modalidade esportiva, com vistas ao aprimoramento do esporte nacional.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros benefícios fiscais previstos na legislação, os contribuintes enquadrados no *caput* deste artigo poderão abater, do imposto devido, o montante das despesas de que trata este artigo, até o limite de 3% (três por cento) do imposto devido.

Art. 2º O disposto nesta lei estende-se às empresas privadas, públicas, e sociedades de economia mista, com o objetivo de estimular a prática do esporte de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Para aplicação dos benefícios fiscais previstos nesta lei, fica vedado qualquer tipo de agenciamento, corretagem ou intermediação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A finalidade deste projeto é o de estimular as empresas a "adotarem" atletas ou equipes esportivas nacionais, para que se formem desportistas nacionais, em condições de representar o País nas competições internacionais, e para despertar no jovem o gosto pela prática esportiva.

O esporte é uma atividade sadia que dá ao cidadão, além dos aspectos físicos, uma mente voltada para o bem, colaborando para a formação social dos nossos jovens, proporcionando-lhes um convívio social salutar. A convivência entre atletas cria um ambiente sadio, que pode arrastar para o seio da sociedade meninos de rua e pessoas que vivem sem perspectivas de um futuro melhor.

O nosso País tem tradição em torneios e competições internacionais, tendo conquistado inúmeros títulos, que servem como motivação para os nossos jovens que querem ingressar no mundo esportivo.

Até mesmo as empresas lucrariam, com saldo altamente positivo em termos de prestígio, ao financiar um atleta. O retorno seria imediato, com o desconto do Imposto de Renda, dado como estímulo para que haja investimento numa atividade saudável.

Se considerarmos o aspecto social, o projeto atingiria o seu intento, pois o nosso País é formado por um quadro de carências, e muitos jovens com biótipo para o esporte, hoje sentem-se desestimulados para a prática, devido ao custo dos equipamentos e pela necessidade de trabalharem para poder sobreviver, não tendo, por isso, condições de preparação para competições.

Outro aspecto que nos parece significativo é o da desigualdade hoje existente entre os nossos atletas e aqueles provenientes de países ricos. A diferença é notória. Entretanto, com o apoio da iniciativa privada, os resultados logo aparecerão, como temos observado em raros casos de adoção de atletas.

Hoje, para um atleta nacional conseguir um lugar de destaque, necessário se faz que ele se transfira para o exterior, para aprimorar as suas técnicas esportivas. Caso contrário, nem terá condições de competir com



CÂMARA DOS DEPUTADOS



outros de nível mais elevado, desestimulando com isso a maioria de nossos jovens que sonham um dia em poder competir e divulgar o esporte de sua predileção.

No meu entendimento, a presente proposta só tem fatores positivos, na medida que estamos dando as condições mínimas de desenvolvimento para o esporte brasileiro, e oferecendo, aos atletas nacionais, meios para poderem desenvolver o seu potencial.

Após essa breve justificação, solicito aos senhores Parlamentares o indispensável apoio ao presente projeto, que visa tão somente ao desenvolvimento do esporte nacional. Para tal, precisamos de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09.de Agosto de 2001.

Deputado DILCEU SPERAFICO

10592605-186

29306



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5050/01

Apense-se ao PL 383/95.

Art. 24, II

(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 13/08/01

Aécio Neves
Presidente



Documento : PL.050502001 - 1